| LICENÇA PRÉVIA<br>Nº PI-LP.07112-5/2025 | PROCESSO: **LP.07497-4/2025**<br>VALIDADE: **12/08/2027** |
|---|---|

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

**EMPREENDEDOR**

| NOME | CPF/CNPJ |
|---|---|
| DELTA BRAZILIAN STARCH LTDA | 55.207.845/0001-44 |

**EMPREENDIMENTO**

**NOME**

FECULARIA DE MANDIOCA - DELTA BRAZILIAN STARCH

**IMÓVEL**

| Zona do Imóvel: | Número do Imóvel: | Matrícula do Imóvel: |
|---|---|---|
| Zona Urbana | IU.007257-5 | 20.681 |

**ATIVIDADES**

**ATIV.34612**

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL (C1-002)

**Características:**

Capacidade Instalada: 350,0 t/dia

| Município: | Coordenadas Geográficas: |
|---|---|
| Parnaíba (PI) | 02°57'21.76"S / 41°46'04.95"O |

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/08/2025 às 14:26
[sUdidMjLcAvuVaPXXd3aPrKUO0UYc8eZGHCTSUk5AjJgC2WsNoKays2Hb4eqzP3w]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 15/08/2025 às 16:53
[0qO7bJMiPzG07Mp3dSBT2MvM5IXtoEzhXKeTljeZYcsZgFyuATLUYgSIjGkVIENG]

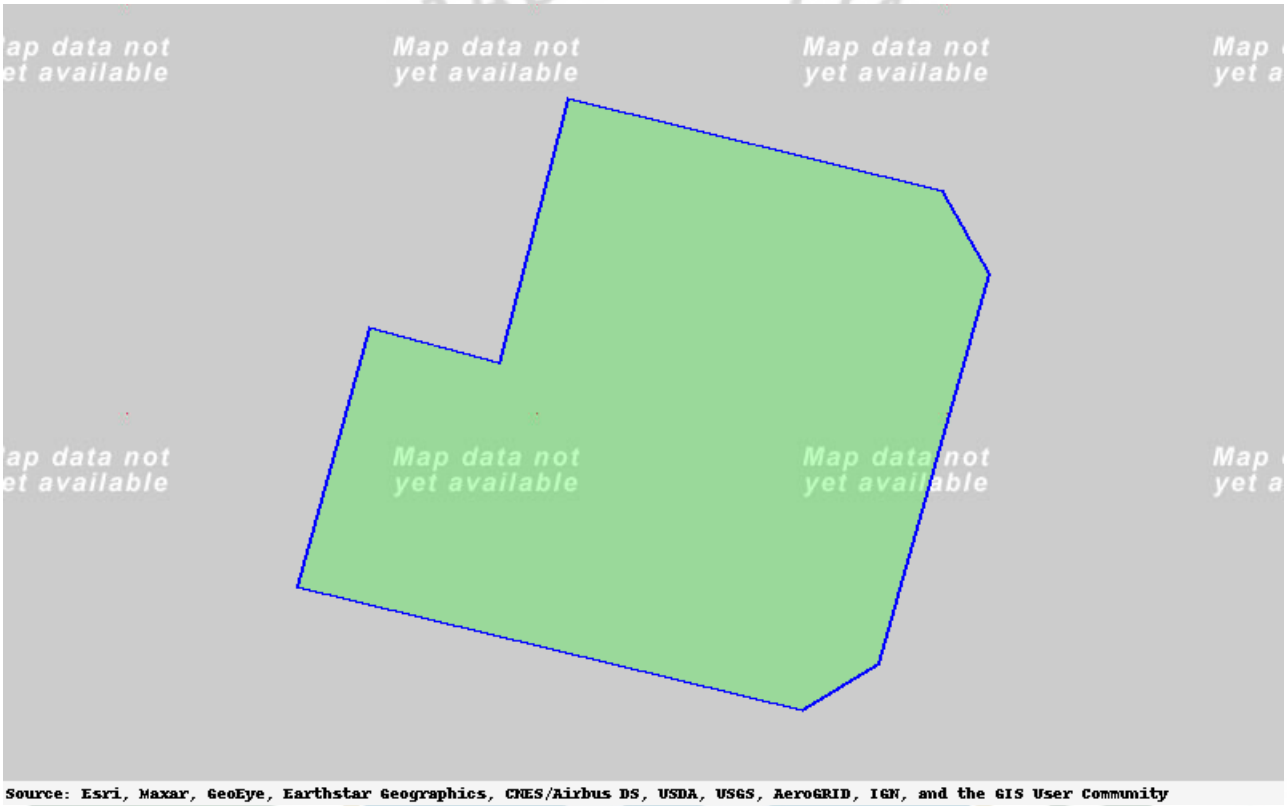
Emitido eletronicamente em 15/08/2025 16:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.157507-0/2025.7D50.8B91.2017]

## MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.76804166666667, -2.9560444444444447)




Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **12/08/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/08/2025 às 14:26
[sUdidMjLcAvuVaPXXd3aPrKUO0UYc8eZGHCTSUk5AjJgC2WsNoKays2Hb4eqzP3w]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 15/08/2025 às 16:53
[0qO7bJMiPzG07Mp3dSBT2MvM5IXtoEzhXKeTljeZYcsZgFyuATLUYgSIjGkVIENG]

Emitido eletronicamente em 15/08/2025 16:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.157507-0/2025.7D50.8B91.2017]

Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

## OBSERVAÇÕES

Para a licença de instalação: apresentar o projeto de drenagem incluindo o ponto de escoamento das águas superficiais e do processo industrial; e, descrever o ponto de lançamento tratado na ETE.

Para a licença de operação: apresentar teste de eficiência da ETE instalada no local, considerando os índices de DBO e DQO, principalmente, dentre outros conforme Resolução CONAMA; implementar monitoramento de qualidade do ar durante a operação do empreendimento; apresentar os resultados do gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil e dos efluentes gerados durante a fase de instalação do empreendimento; e, apresentar do programa de monitoramento e controle de ruídos e vibrações semestralmente;

Teresina (PI), 15/08/2025

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/08/2025 às 14:26
[sUdidMjLcAvuVaPXXd3aPrKUO0UYc8eZGHCTSUk5AjJgC2WsNoKays2Hb4eqzP3w]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 15/08/2025 às 16:53
[0qO7bJMiPzG07Mp3dSBT2MvM5IXtoEzhXKeTljeZYcsZgFyuATLUYgSIjGkVIENG]

*(assinado eletronicamente)*
**VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO**
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

*(assinado eletronicamente)*
**Francisco Feliphe da Luz Araújo**
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/08/2025 às 14:26
[sUdidMjLcAvuVaPXXd3aPrKUO0UYc8eZGHCTSUk5AjJgC2WsNoKays2Hb4eqzP3w]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 15/08/2025 às 16:53
[0qO7bJMiPzG07Mp3dSBT2MvM5IXtoEzhXKeTljeZYcsZgFyuATLUYgSIjGkVIENG]

Emitido eletronicamente em 15/08/2025 16:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.157507-0/2025.7D50.8B91.2017]